

**desentranhamento** do Doc. Digital 20756/2018 para envio à Prefeitura de Várzea Grande.

c) Após, **encaminhe-se** cópia de todo o processado à Secex de Administração Municipal, a fim de ser realizado o **monitoramento** do pagamento do referido Precatório Requisitório, com o fim de **acompanhar** o cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 189/2016-TP, deste Tribunal, bem como neste julgamento Singular, qual seja, a realização da Tomada de Contas Especial pela gestão municipal no **prazo de 30 dias**, a contar da data do citado pagamento e o consequente envio a este Tribunal.

PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

### DECISÃO Nº 759/MM/2018

PROCESSO Nº : 27.905-6/2018  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR  
GESTOR : MAURICIO FERREIRA DE SOUZA  
REPRESENTANTE : CONSTRUTORA JURUENA LTDA.  
REPRESENTADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

Trata-se de Representação de Natureza Externa, formulada pela empresa CONSTRUTORA JURUENA LTDA., sob alegação de irregularidades no processo licitatório referente ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2017.

A empresa Representante alega, que o processo licitatório não cumpriu os princípios e procedimento previstos na Lei de Licitações e que sua habilitação no certame foi negada em razão da má interpretação dos requisitos previstos no edital.

Contesta ainda a habilitação no certame das empresas BTX ENGENHARIA EIRELI – EPP, CALEGARIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, - ME, FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI, HANSEN E MELO LTDA -ME, KOLUENE EIRELI, MOROCOSKI CONSTRUÇÃO LTDA, QUINTINO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA – ME, SAYMON ZIBETTI PORTUGAL – ME e TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO, por não atenderem as exigências documentais do edital e da legislação pertinente.

Por fim, a empresa CONSTRUTORA JURUENA LTDA., requer a concessão de medida cautelar para que determine a imediata suspensão do Edital de Concorrência Pública nº 001/2017.

É o relatório do essencial.

DECIDO

Antes de proceder à análise da medida cautelar proposta, **promovo o juízo de admissibilidade da presente Representação de Natureza Externa** (art. 89, inciso IV do RITCE/MT), verificando a **legitimidade ativa da Empresa Representante** para formalizá-la (art. 224, II, “c”, RITCE/MT); **as supostas irregularidades representadas são de competência deste Tribunal** (artigo 219, II, do RITCE/MT), porém, **a peça inaugural da Representante apresenta inconsistências em relação à ocorrência das supostas ilegalidades representadas** (art. 219, VII, do RITCE/MT), **pois não fora anexado na peça inaugural, o edital do procedimento licitatório, a ata de abertura dos envelopes de habilitação e a ata de julgamento de recurso administrativo, ora questionado.**

Destaco ainda, que **nem mesmo o contrato social da empresa Representante veio a ser juntado na inicial da presente RNE, a fim de atestar legitimidade do seu subscritor para representar a pessoa jurídica em questão.**

Tem-se, portanto, que a Representação de Natureza Externa **padece de dúvida razoável acerca da presença indiciária das alegadas ilegalidades, frustrando assim, o seu pronto recebimento, e, conseqüentemente, a concessão da medida cautelar pleiteada.**

Como a apreciação das tutelas provisórias de urgência de natureza cautelar se dá, invariavelmente, sem que antes tenha sido iniciada a instrução processual e instada a se manifestar a parte contrária, caracterizando, portanto, exceção ao princípio da não surpresa, como se extrai da interpretação do art. 9º do CPC, é certo que para a sua concessão, exige-se mais do que mera presença indiciária dos elementos fáticojurídicos evidenciadores das alegadas ilegalidades, sendo necessária a demonstração da probabilidade de suas ocorrências (*fumus boni juris*), ou seja, de quase certeza, **o que não se verifica nesse momento.**

Ainda para fins de concessão das tutelas provisórias de urgência de natureza cautelar, exige-se a presença do **perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo** (*periculum in mora*), **os quais também não restaram demonstrados no bojo da inicial da RNE.**

Ressalto, por fim, que de acordo com o disposto no art. 2972 do RITCE/MT c/c parágrafo único art. 2943 do CPC, a não concessão no presente momento da medida cautelar pleiteada, não obsta que ela ou outras medidas acautelatórias, possam vir a ser adotadas no decorrer da instrução desta Representação, de ofício ou a requerimento, assim como em sede de análise do mérito, a fim de evitar perigo de dano ao bem jurídico a que se busca tutela, ou, risco ao resultado útil do processo.

Sendo assim, ante a existência de dúvida em relação à presença de indícios razoáveis da suposta ocorrência das ilegalidades representadas para que haja o recebimento da presente RNE, **é que deixo, por ora, de recebê-la, sem, no entanto, proceder a sua extinção** (art. 219, § 1º do RITCE/MT)4, o que faço em homenagem aos princípios da primazia do julgamento de mérito, cooperação e da não surpresa, prescritos, respectivamente, nos artigos 4º, 6º e 9º do Novo Código de Processo Civil, **pois entendo ser ela passível de vir a ser recebida, conquanto a empresa Representante promova a sua emenda, mediante correção das impropriedades nela detectadas.**

De outro lado, atendendo ao que dispõe o art. 298 do CPC, indefiro a medida cautelar postulada na inicial da RNE, em razão de não terem sido preenchidos os requisitos exigidos para sua concessão, quais sejam, a **probabilidade do direito alegado** (*fumus boni juris*), e o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo** (*periculum in mora*), previstos nos artigos 299, III, e 300, *caput*, ambos do RITCE/MT, e no art. 300 do CPC.

Publique-se.

## FISCALIZADOS

### AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Contrato n.º 010/2018

**CONTRATANTE:** AGER-Agência reguladora dos Serviços públicos delegados do Município de Sinop, MT, representada por seu Diretor Presidente – Jaime Luiz Dalastra. **CONTRATADA:** LOCALIZA RENT CAR, CNPJ n.º 16.670.085/0001-55, Sinop/MT, representada pelo Srº – Glauco Fernandes Zebra. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP. Valor mensal de R\$ 1.466,66 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 17.599,92 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **VIGÊNCIA:** Período de 12 meses oficiais: 09/08/2018 à 09/08/2019. Sinop/MT.

Jaime Luiz Dalastra-Diretor Presidente da AGER.

PORTARIA N-019/2018

DATA: 03 de setembro de 2018.

**SÚMULA:** Designa o servidor CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA, Gestor Administrativo e Financeiro da AGER, para exercer a função de Fiscal do Contrato N° 010/2018- Localiza Rent Car.

**JAIME LUIZ DALASTRA, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:**

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia o servidor CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA, Gestor Administrativo e Financeiro da AGER, para exercer a função de Fiscal do Contrato n°010/2018- Localiza Rent Car.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DA AGER, ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 03 de setembro de 2018.

JAIME LUIZ DALASTRA  
DIRETOR PRESIDENTE DA AGER

### CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### ATO

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2016.

ORIGEM DA LICITAÇÃO: COMPRA DIRETA Nº 008/2016  
CONTRATADA: ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM O EMPREGO DE PEÇAS DE UM ELEVADOR MODELO ATLAS SCHINDLER.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses a partir de 01 de setembro de 2018.  
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2018.

### CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### PORTARIA

Portaria nº 045/2018.

**“EXONERA A PEDIDO, A SENHORA DANIELA GUTIERRES MOREIRA ROCHA PEREIRA DO CARGO DE TECNICO LEGISLATIVO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 022/2017.”**

O Sr. **Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido da servidora na data de 30 de agosto de 2018, a Senhora **Daniela Gutierrez Moreira Rocha Pereira**, brasileira, casada, Portadora do RG nº 1516118-8 SSP/MT, CPF nº 000.518.711-73, do cargo efetivo de TECNICO LEGISLATIVO, constante no **Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, instituído pela Lei Municipal nº 364 de 27 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 03 de setembro de

2018.

Registre-se e afixe.

**Pedro Alessandro Alves do Nascimento**  
Presidente da Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### ATO

#### EXTRATO DE CONTRATO N. 08/2018

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

10.713.407/0001-10

**Contratado:** MIRANDA CONTAINER EIRELLI ME – CNPJ Nº:

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de contêineres para uso da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

**Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

**Vigência:** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por lei.

Lucas do Rio Verde, 28 de agosto de 2018.

**JILDIR AUGUSTO PELICOLI**  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO

#### PORTARIA

#### PORTARIA N° 07, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Tesouro Estado de Mato Grosso, Lean Silva Feitosa, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO**, o Edital n° 01/2016 que dispõe sobre o Concurso Público para ingresso em cargo Público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial da AMM, de 19 de Abril de 2016;

**CONSIDERANDO**, a Homologação do Resultado Final que divulgou os aprovados e classificados como cadastro reserva no Concurso Público n. 01/2016 da Câmara Municipal de Tesouro – MT, por meio do Edital Complementar n. 07/2016, Anexo I;

**CONSIDERANDO**, o que determina o item 18 e seus subitens do Edital de Concurso Público n°. 01/2016 da Câmara Municipal de Tesouro - MT, combinado com a Resolução n° 04/2012 que trata da criação e reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Tesouro – MT.

**CONSIDERANDO**, a portaria n° 06 de 20 de Agosto de 2018 publicada no TCE em 22 de Agosto de 2018, e ainda a documentação apresentada pelos aprovados junto a Secretaria da Câmara Municipal de Tesouro.

**RESOLVE:**

**Art.1.º-** NOMEAR e dar POSSE aos candidatos aprovado e classificado,

constante nos cargos abaixo relacionados, para provimento de cargo efetivo, da Câmara Municipal de Tesouro – MT.

CARGO: 1 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME DO CANDIDATO	CPF
Jucilene Castro Silva	031.244.421-48

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRA-SE  
PUBLICA-SE  
CUMPRÁ-SE

Gabinete do presidente do poder legislativo municipal.

TESOURO/MT, 03 de Setembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT**  
**LEAN SILVA FEITOSA**  
PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

#### MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Balancete Financeiro – Por Função e Coluna com Acumulado –  
Despesa Empenhada  
Julho/2018

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	Valor mês anterior	Valor no mês	Valor até o mês	TÍTULOS	Valor mês anterior	Valor no mês	Valor até o mês
				ORÇAMENTÁRIAS	1.188.800,59	188.600,95	1.377.401,54
				DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.188.800,59	179.157,85	1.367.958,44
				LEGISLATIVA	1.188.800,59	179.157,85	1.367.958,44
				DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	9.443,10	9.443,10
				LEGISLATIVA	0,00	9.443,10	9.443,10
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.236.000,00	206.000,00	1.442.000,00				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.236.000,00	206.000,00	1.442.000,00				
EXTRA-ORÇAMENTARIAS	2.532.451,50	416.677,71	2.949.129,21	EXTRA-ORÇAMENTARIAS	2.507.281,23	424.752,84	2.932.034,07
DEMAIS OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO	199.794,60	31.078,45	230.873,05	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	199.794,60	31.078,45	230.873,05
CREDITO EMPENHADO LIQUIDAR	1.191.520,53	188.600,95	1.380.121,48	CREDITO EMPENHADO LIQUIDAR	1.141.136,37	196.998,31	1.338.134,68
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGAR	1.141.136,37	196.998,31	1.338.134,68	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.140.177,26	196.676,08	1.336.853,34
				RP PROCESSADOS PAGOS	26.173,00	0,00	26.173,00
SALDOS ANTERIORES	26.173,00	0,00	26.173,00	SALDOS ATUAIS	98.542,68	9.323,92	107.866,60
BANCO MOVIMENTO	26.173,00	0,00	26.173,00	BANCO MOVIMENTO	98.542,68	9.323,92	107.866,60
TOTAL	3.794.624,50	622.677,71	4.417.302,21	TOTAL	3.794.624,50	622.677,71	4.417.302,21

**MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**